



ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E O PAPEL DO NEDDIJ-UEM NO PROCESSO DE CUIDADO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES

Gabriel Vinicius Carrara (Universidade Estadual de Maringá)¹

Maria Eduarda Cavalheiro (Universidade Estadual de Maringá)²

Maria Eduarda Ignácio Ruiz Garcia (Universidade Estadual de Maringá)³

Mariane Aparecida Vilas Boas Ferreira (Universidade Estadual de Maringá)⁴

Rafaela Maciel dos Santos (Universidade Estadual de Maringá)⁵

Roberta Caroline Casanti (Universidade Estadual de Maringá)⁶

Letícia Vier Machado (Orientadora - Universidade Estadual de Maringá)

Email: ra124369@uem.br

Resumo:

O presente trabalho tem como objetivo apresentar as medidas socioeducativas (MSE) vigentes desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e descrever os serviços da rede em conjunto com os quais o NEDDIJ-UEM atua junto aos adolescentes em conflito com a lei, visando um trabalho de ressocialização. Diante disso, pautado no ECA, destacamos a importância do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e da criação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) para assegurar a aplicação dessas medidas por intermédio dos estagiários do NEDDIJ - UEM, bem como a importância da articulação com a Rede de Atenção Psicossocial de Maringá. As conclusões apontam para a importância de as medidas socioeducativas não serem punitivas, adotando uma abordagem humanizada e que reconheça os adolescentes como sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento, visando uma efetiva reintegração social.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas; Adolescentes em conflito com a lei; Ressocialização.

1. Introdução

Desde a criação da Lei Nº8.069 de 13 de julho de 1990, também conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, em situação peculiar de desenvolvimento. A promulgação do ECA implicou um tratamento diferenciado aos adolescentes que infringem a lei, estabelecendo as medidas socioeducativas específicas.



Em convergência com as medidas socioeducativas, existem programas governamentais e políticas públicas que apoiam sua implementação. Entre estes, destacamos neste trabalho a atuação do Núcleo de Estudo e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, o NEDDIJ-UEM, que oferece assistência jurídica de maneira gratuita com base em critérios socioeconômicos à população de Maringá, Paiçandu, Iguatemi, Floriano, Doutor Camargo, Ivatuba, Floresta e Água Boa.

2. Metodologia

A pesquisa se baseou em um estudo teórico de leis e regulamentos de políticas públicas, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988. Além disso, foram utilizados dados e normas que orientam o modelo socioeducativo voltado para crianças e adolescentes, como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE).

3. Resultados e Discussão

O ato infracional é definido como a conduta do jovem que pode ser equiparada a um crime ou contravenção penal, sendo submetido a uma legislação especial para a apuração e execução de medidas socioeducativas, diferenciando-se do processo aplicado a adultos imputáveis. O ECA estabelece dois grupos de medidas socioeducativas: as aplicadas em meio aberto (advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade) e as privativas de liberdade (internação). Essas medidas visam inibir novas práticas infracionais, sendo elencadas de acordo com o caso concreto do adolescente em conflito com a lei. No entanto, para o estabelecimento da medida socioeducativa mais adequada ao caso concreto, caberá ao magistrado atentar-se aos seguintes requisitos previstos no artigo 112, §1º do ECA: a) a capacidade do adolescente de cumpri-la; b) as circunstâncias; e c) a gravidade do ato praticado (BRASIL, 1990).

1. Advertência: Tal medida é considerada a mais branda das medidas em meio aberto, sendo aplicada a atos infracionais equivalentes ao de menor potencial ofensivo, bem como independe de prova cabal acerca da autoria.



2. Obrigação de reparar dano: essa medida é aplicada em meio aberto, quando o ato infracional culmina em prejuízos materiais/patrimoniais à vítima. Incumbe ao representado que restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo.

3. Prestação de Serviços à comunidade: é uma das principais medidas aplicadas em meio aberto com um prazo limite de seis meses, e uma jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, não podendo ser prorrogada. Quanto aos locais adequados ao cumprimento desta medida, serão as entidades hospitalares, assistenciais, educacionais e congêneres, visando implicar o senso de responsabilidade ao adolescente e sua aptidão para cumprir a medida em meio aberto, o que viabiliza o adolescente continuar estudando e/ou trabalhando.

4. Liberdade Assistida: entre as medidas socioeducativas em meio aberto, esta é uma das mais rígidas em termos de plena fiscalização do adolescente e do núcleo familiar presente no ECA, tendo em vista que comporta prazo mínimo de seis meses, bem como o acompanhamento do adolescente pela equipe interdisciplinar da entidade de atendimento. A equipe é responsável por promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionar sua frequência e aproveitamento escolar, diligenciar acerca de sua profissionalização e acompanhar sua inserção no mercado de trabalho.

5. Semiliberdade: Priva, parcialmente, a liberdade do adolescente e equipara-se ao regime semiaberto previsto no Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940). A medida visa, mesmo restringindo parcialmente a liberdade do adolescente, reintegrá-lo à sociedade, e a equipe interdisciplinar deverá buscar direcionar os projetos de vida do adolescente, reestabelecendo uma conduta de acordo com a norma legal.

6. Internação: essa é a última medida prevista no ECA, já que possui caráter sancionatório do Estado. Ela deverá ser aplicada em casos graves, praticados com violência ou grave ameaça. O Estatuto supracitado estabeleceu três hipóteses para a decretação da medida de internação: A) Internação provisória: é aquela em que o juiz decreta quando o adolescente encontra-se em situação de flagrância, em casos graves, ou nas demais hipóteses previstas nos incisos I e II do disposto no artigo 122.; B) Internação definitiva: é decretada



após a prolação da sentença e não possui prazo mínimo, estando expresso no ECA apenas que no máximo de três anos, devendo ser realizada reavaliação do adolescente, bem como de sua situação jurídica a cada seis meses; C) Internação sanção: é decretada quando há o descumprimento reiterado e injustificável de qualquer medida socioeducativa anteriormente imposta, não estando restrito a fatos graves. A internação sanção possui o prazo máximo noventa dias. (BRASIL, 1990).

Para que essas medidas socioeducativas sejam aplicadas corretamente, em 2006 foi criado o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), ferramenta de efetivação do princípio basilar do ECA. Isso representou um grande avanço na efetivação dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. O Sistema propõe uma ação educativa, com atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, sempre optando pela aplicação das medidas em liberdade assistida, restringindo a semiliberdade e internação apenas para os casos mais graves. Há também uma previsão da forma de elaboração das medidas pedagógicas, formando uma equipe multiprofissional que atuará em conjunto durante o processo de reabilitação e cumprindo a medida socioeducativa, principalmente porque o objetivo será sempre reinserir o adolescente na sociedade sem consequências futuras e não privá-lo de sua liberdade (Nunes; Bosco, 2012).

Como resultado da implantação da lei do SINASE, surgiu o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, o SIMASE. No município de Maringá, a implantação desse sistema foi efetivado em dezembro de 2020, com a Lei nº 11.188 (Maringá, 2020), de modo a garantir que o que foi postulado pelo ECA e pelo SINASE sejam cumpridos dentro do município. Para que haja a garantia desses direitos, além da gestão municipal, há também os Centros Regionais de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e Centro de Atendimento Psicossocial Infantojuvenil (CAPSI), mas dentro do contexto de adolescentes em conflito com a lei, destaca-se o CREAS, mais especificamente para a cidade de Maringá, o CREAS II.

Esse órgão da rede é o responsável por fornecer apoio, acolhimento aos adolescentes em conflito com a lei e auxílio aos familiares desse adolescente, principalmente no âmbito



psicológico, já que outras aplicações das medidas socioeducativas são determinadas pelos juízes da Vara da Infância e da Juventude. Assim, para assegurar a efetivação das medidas socioeducativas, é necessário o trabalho em conjunto dos juízes e da rede de atendimento psicossocial e de assistência do município. Por fim, é baseado nessa articulação com os serviços da rede e no que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente que o NEDDIJ - UEM atua junto aos adolescentes em conflito com a lei. O Núcleo busca a reinserção dos adolescentes na sociedade. Para tanto, a articulação com outros órgãos da rede é fundamental, principalmente daqueles que colocam em prática as medidas socioeducativas.

4. Considerações finais

A adoção de uma postura reflexiva e humanizada em relação aos jovens envolvidos em atos infracionais implica seu reconhecimento como sujeitos de direitos, em fase peculiar de desenvolvimento pessoal e social,. A responsabilidade por sua proteção e reintegração social recai sobre a família, a sociedade e o Estado, conforme preconiza o ECA (BRASIL, 1990). Nesse contexto, as Medidas Socioeducativas (MSE) assumem um papel central. No entanto, implementá-las de forma eficaz é um desafio constante. É necessário repensar os modelos existentes, buscando alternativas que promovam a socioeducação e a reinserção social dos adolescentes .

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro-RJ, 07 dez. 1940.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CASTRO, A. L. de S.; GUARESCHI, P. A. **Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação**. Revista Psicologia Política, v. 7, n. 13, 2007.

MARINGÁ. **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e Gestão Municipal de Atendimento Socioeducativo**. Lei nº 11.188, de 8 de dezembro de 2020. Câmara Municipal de Maringá, Maringá, PR.

NUNES, Maria Clara; BOSCO, Gian Paolo. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo(SINASE) : Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Ago. 2016. Disponível



em: <Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE):Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, - Jus.com.br | Jus Navigandi>.